



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Congresso Nacional ao **Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3, de 2022**, que *"Altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação das emendas de relator-geral, estabelecendo critérios de proporcionalidade e impessoalidade na aprovação e execução dessas emendas."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)	001
Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	002
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	003; 004
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	005*; 006; 008
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)	007

* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 8

PUBLICAÇÃO: DCN de 15/12/2022





PRN 3/2022
00001

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº -
(ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 DE 2022-CN)

Dê-se a seguinte redação ao art. 69-A da Resolução nº 1, de 2006-CN, alterado pelo Projeto de Resolução nº 3, de 2022-CN:

“Art. 69-A. O Relator-Geral poderá realizar indicações para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas exclusivamente de indicações cadastradas por parlamentares, as quais devem ser fundamentadas em demandas apresentadas por órgãos ou entidades públicas ou por representantes da sociedade civil. (NR)

.....
§ 3º As indicações das programações referidas no caput serão distribuídas em sua integralidade pelo Relator-Geral igualmente entre os 513 (quinhentos e treze) Deputados Federais e 81 (oitenta e um) Senadores da República em relação ao valor previsto no § 1º do art. 53.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Foi protocolado em 13/12/2022, junto à Mesa Diretora do Congresso Nacional, o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3 de 2022 destinado a alterar a Resolução nº 1/2006-CN com o objetivo de supostamente conferir transparência e implementar critério de impessoalidade para formalização da indicação das emendas apresentadas pelos relatores gerais dos projetos de leis orçamentárias anuais, com implementação do disposto no § 5º do art. 79 da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Propomos alterações no *caput* do art. 69-A para que as indicações cadastradas por parlamentares **devam** ser fundamentadas em demandas apresentadas por **órgãos ou entidades públicas** ou por representantes da sociedade civil.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

A primeira alteração diz respeito à substituição do termo “podem” por “devem”. Na Administração Pública devem prevalecer os princípios colimados no art. 37 da Constituição: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade. Ainda, depreende-se dos incisos X e XI do art. 93 da CF a necessária motivação dos atos administrativos. Nesse sentido, a indicação parlamentar não pode, mas deve ser devidamente fundamentada.

Entende-se também que tal fundamentação não deve partir de demandas apresentadas por “agentes públicos”, expressão que remete à ideia de pessoa física que exerce uma função estatal (art. 2º da Lei 8429/1992 e art. 327 do Código Penal); mas por órgãos e entidades públicas. A medida assim é dotada de impessoalidade e estimula que os recursos sejam destinados aos órgãos que efetivamente necessitam dele.

Também propomos alteração no § 3º do art. 69-A que dispõe sobre a distribuição das indicações feitas pelo Relator-Geral. O PRN prevê que as indicações sejam distribuídas em até 5% pelo Relator-Geral e pelo Presidente da CMO, 7,5% para as Comissões Diretores de cada uma das casas (Câmara e Senado), 23,33% para os Senadores e 46,66% para os Deputados, sendo que nos dois últimos casos conforme proporcionalidade partidária e formalização das lideranças partidárias.

A alteração que propomos no § 3º busca tornar a distribuição dos recursos mais isonômica e impessoal. Afinal de contas, estamos tratando de recursos públicos e todos os parlamentares possuem a mesma legitimidade para decidir sobre a destinação desses recursos de acordo com as necessidades de seus eleitores e de suas unidades da federação. Os gastos do governo devem seguir critérios técnicos e levar em conta as condições socioeconômicas de localidades beneficiadas. Enquanto esses critérios não são implementados, propomos que o valor total das emendas de Relator-Geral seja distribuído igualmente entre os 513 Deputados Federais e os 81 Senadores da República.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

ALESSANDRO VIEIRA

(PSDB/SE)



EMENDA Nº -
(ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 DE 2022-CN)

Inclua-se a seguinte redação ao art. 69-A da Resolução nº 1, de 2006CN, alterado pelo Projeto de Resolução nº 3, de 2022-CN:

“Art. 69-A. O Relator-Geral poderá realizar indicações para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas exclusivamente de indicações cadastradas por parlamentares, as quais devem ser fundamentadas em demandas apresentadas por órgãos ou entidades públicas ou por representantes da sociedade civil. (NR)

.....
§ 4º A divisão contida nos incisos I, IV e V do § 3º, Art. 69 – A, quanto às indicações do Relator Geral, Presidente da CMO, líderes e bancadas partidárias, deverá, obrigatoriamente, respeitar o exercício em cada uma das funções, bem como a proporcionalidade partidária existente, quando do envio do respectivo Projeto de Lei Orçamentária Anual.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inscrição do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3, do presente ano, tem por escopo a ampliação da transparência quanto à sistemática de apresentação das emendas de relator-geral, estabelecendo critérios de proporcionalidade e impessoalidade na aprovação e execução das chamadas emendas de indicador de resultado primário nº 9.

Neste sentido, apesar dos esforços dispostos no projeto de resolução quanto a uma maior democratização e clareza na destinação dos recursos públicos indicados pelo relator-geral, nota-se a ausência de um dos principais fatores exigidos pelo Supremo Tribunal Federal quanto à total lisura do processo legislativo orçamentário em comento: a demonstração dos autores originários e suas correspondentes solicitações orçamentárias.

Apesar do projeto trazer em seu corpo o percentual relacionado à indicação de cada grupo de autores, não fica claro quem serão os parlamentares responsáveis por tais





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ELIAS VAZ

indicações levando em consideração, ainda, uma possível mudança de legislatura em seu interregno temporal.

Sendo assim, essa emenda tem o objetivo de trazer luz a essa lacuna, exigindo que a resolução 1/2006 discipline, assim como nas emendas individuais, de comissão e de bancadas estaduais, que os atuais detentores do mandato legislativo, responsáveis pela elaboração do PLOA, sejam os autores das solicitações ao relator geral, respeitado o marco temporal balizador da Lei Orçamentária Anual como é feito, inclusive, com relação ao presidente da CMO e o relator-geral; ou seja, aqueles que estiverem no exercício de seus mandatos quando do envio do PLOA daquele respectivo ano serão os responsáveis definitivos pelas indicações das chamadas emendas de relator.

Elias Vaz
Deputado Federal- PSB/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a autenticidade acesse: <https://hmf.leg.br/autenticidade/assinatura/69223410638688>

ANEXO IV, GABINETE 303

CEP 70160-900 – BRASÍLIA – DF

Fone: 61-3215-5303 – e-mail: dep.eliasvaz@camara.leg.br





PRN 3/2022
00003

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº -
(ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 DE 2022-CN)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 2º do art. 53 da Resolução nº 1, de 2006- CN, alterado pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 3, de 2022-CN:

“Art. 53.
.....
§ 1º
.....
§ 2º
.....
I - no mínimo 50% serão executados em ações e serviços públicos de saúde e de assistência social.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo alterar a conjunção “**ou**” pela conjunção “**e**” para que a norma tenha maior eficácia em relação à assistência social.

A justificativa é bem simples e perpassa pelo conhecimento gramatical. O termo “ou” é uma conjunção coordenativa **alternativa**, portanto, na prática, a norma vai permitir que o mínimo de 50% seja executado somente em ações e serviços públicos de saúde. Já o termo “e” é conjunção coordenativa aditiva, logo, saúde e assistência social, necessariamente, deverão ser contempladas com a execução do mínimo de 50% do total das emendas de Relator Geral.

Importante destacar que vivemos um cenário de aumento da pobreza e da fome e, conseqüentemente, o Sistema Único de Assistência Social fica



SENADO FEDERAL

pressionado pela demanda maior de um lado e a **escassez de recursos de outro**.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o contingente de brasileiros abaixo da linha de pobreza atingiu o patamar de 29,4% da população, que representa 62,5 milhões de pessoas, em 2021. Destas, cerca de 17,9 milhões, 8,4% da população, vivem em situação de extrema pobreza.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)



PRN 3/2022
00004

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº -
(ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 DE 2022-CN)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV, suprimindo o inciso V, ambos do § 3º do art. 69-A da Resolução nº 1, de 2006- CN, alterado pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 3, de 2022-CN:

“Art. 69-A
.....
§ 1º
.....
§ 2º
.....
§ 3º -
.....
I -
.....
II -
.....
III -
.....
IV - até 80% oriundas de indicações cadastradas pelas bancadas de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, cabendo ao Coordenador da Bancada a formalização ao Relator-Geral.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo dar nova redação ao inciso IV, suprimindo o inciso V, ambos do § 3º do art. 69-A, para estabelecer, em substituição às indicações por proporcionalidade partidária dos Senados e dos Deputados, o critério de divisão das emendas de Relator Geral por bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.



SENADO FEDERAL

O critério de divisão por bancadas de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal já é conhecido e tem se mostrado eficaz como parâmetro para implementação de políticas públicas no país, pois é o reflexo do pacto federativo. Além disso, é um critério já normatizado na Constituição Federal e nas Leis Orçamentárias.

Diante do exposto, para a criação de uma regra equânime, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)



PRN 3/2022
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PRN 3/2022

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 69-A da Resolução nº 1, de 2006CN, alterado pelo Projeto de Resolução nº 3, de 2022-CN:

“Art. 69-A. O Relator-Geral poderá realizar indicações para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas exclusivamente de indicações cadastradas pelas comissões temáticas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, na proporção de 50% dos recursos disponíveis para cada Casa Legislativa” (NR). (NR)

.....

§ 3º A distribuição dos recursos entre as comissões de cada Casa Legislativa respeitará o número de membros titulares de cada comissão” (NR)”

JUSTIFICATIVA

Foi protocolado em 13/12/2022, junto à Mesa Diretora do Congresso Nacional, o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3 de 2022 destinado a alterar a Resolução nº 1/2006-CN com o objetivo de supostamente conferir transparência e implementar critério de impessoalidade para formalização da indicação das emendas apresentadas pelos relatores gerais dos projetos de leis orçamentárias anuais, com implementação do disposto no § 5º do art. 79 da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Propomos alterações no caput do art. 69-A para que as indicações cadastradas as indicações das programações referidas no caput serão distribuídas em sua

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

integralidade pelo Relator-Geral igualmente entre as comissões temáticas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, na proporção de 50% para cada Casa Legislativa.

A alteração que propomos no § 3º busca tornar a distribuição dos recursos mais isonômica e impessoal. Afinal de contas, estamos tratando de recursos públicos e todos os parlamentares possuem a mesma legitimidade para decidir sobre a destinação desses recursos de acordo com as necessidades de seus eleitores e de suas unidades da federação. Os gastos do governo devem seguir critérios técnicos e levar em conta as condições socioeconômicas de

localidades beneficiadas. Enquanto esses critérios não são implementados, propomos que o valor total das emendas de Relator-Geral seja distribuído igualmente entre as comissões temáticas das Casas Legislativas, de sorte a tornar o processo de alocação destes recursos mais transparente e sujeito ao debate pluripartidário diante da sociedade, reforçando assim a democracia e a transparência

Data: _14_/_12_/_2022

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – PP / SC:

Assinatura



PRN 3/2022
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PRN 3/2022

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 69-A da Resolução nº 1, de 2006CN, alterado pelo Projeto de Resolução nº 3, de 2022-CN:

“Art. 69-A. O Relator-Geral deverá indicar para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas exclusivamente de indicações cadastradas pelas comissões temáticas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, na proporção de 50% dos recursos disponíveis para cada Casa Legislativa” (NR). (NR)

.....

§ 3º A distribuição dos recursos entre as comissões de cada Casa Legislativa respeitará o número de membros titulares de cada comissão” (NR)”

JUSTIFICATIVA

Foi protocolado em 13/12/2022, junto à Mesa Diretora do Congresso Nacional, o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3 de 2022 destinado a alterar a Resolução nº 1/2006-CN com o objetivo de supostamente conferir transparência e implementar critério de impessoalidade para formalização da indicação das emendas apresentadas pelos relatores gerais dos projetos de leis orçamentárias anuais, com implementação do disposto no § 5º do art. 79 da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Propomos alterações no caput do art. 69-A para que as indicações cadastradas as indicações das programações referidas no caput serão distribuídas em sua



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

integralidade pelo Relator-Geral igualmente entre as comissões temáticas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, na proporção de 50% para cada Casa Legislativa.

A alteração que propomos no § 3º busca tornar a distribuição dos recursos mais isonômica e impessoal. Afinal de contas, estamos tratando de recursos públicos e todos os parlamentares possuem a mesma legitimidade para decidir sobre a destinação desses recursos de acordo com as necessidades de seus eleitores e de suas unidades da federação. Os gastos do governo devem seguir critérios técnicos e levar em conta as condições socioeconômicas de

localidades beneficiadas. Enquanto esses critérios não são implementados, propomos que o valor total das emendas de Relator-Geral seja distribuído igualmente entre as comissões temáticas das Casas Legislativas, de sorte a tornar o processo de alocação destes recursos mais transparente e sujeito ao debate pluripartidário diante da sociedade, reforçando assim a democracia e à transparência

Data: _14_/_12_/_2022

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – PP / SC:

Assinatura



PRN 3/2022
00007

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - CN
(Ao PRN n.º 03, de 2022)

Dê-se aos incisos II, III, IV e V do §3º do art. 69-A da Resolução nº 01, de 2006 – CN, alterado pelo art. 1º do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 03, de 2022, a seguinte redação:

"Art. 69-A.

§ 3º

I -

II – até 5% oriundas de indicações da Comissão Diretora do Senado Federal, formalizadas pelo respectivo Presidente ao Relator-Geral;

III – até 5% oriundas de indicações da Comissão Diretora da Câmara dos Deputados, formalizadas pelo respectivo Presidente ao Relator-Geral;

IV – até 25,83% oriundas de indicações cadastradas pelos senadores, obedecendo a proporcionalidade partidária e cabendo ao líder do partido a formalização ao Relator-Geral; e

V - até 59,16% oriundas de indicações cadastradas pelos deputados, obedecendo a proporcionalidade partidária e cabendo ao líder do partido a formalização ao Relator-Geral.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Desde o seu advento as emendas de Relator-Geral, apelidadas de “Orçamento Secreto”, têm colocado o Congresso Nacional e seus membros em situações vexatórias, e até nas páginas policiais em alguns casos.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Quando não pelo fato de termos que mendigar recursos públicos, para melhorias da qualidade de vida dos cidadãos, é pelo fato de que estes recursos estão carimbados com a pecha da corrupção, o que acaba atingindo a todo o parlamento.

Não obstante a importância do projeto de resolução em tela, que tende a afastar essa péssima imagem gravada nas emendas de Relator-Geral, enxergamos ainda uma grande concentração de recursos nas mesas diretoras da Câmara e do Senado.

Se analisarmos as emendas de relator apresentadas para o exercício de 2023 chegamos à conclusão de que não há possibilidade de que as mesas diretoras apresentem emendas institucionais, mas somente à programação, como todos os demais parlamentares. Isto por si só seria motivo suficiente para a diminuição dos recursos sobre controle das presidências das casas, tal afirmação pode ser confirmada pela tabela abaixo, retirada do Relatório Final do PLOA para 2023:

TABELA 6 – EMENDAS DE RELATOR GERAL (RP 9)

		R\$ milhões
ÓRGÃO		VALOR
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	847,6
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	710,0
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	10.125,3
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	324,7
53000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	5.529,9
55000	MINISTÉRIO DA CIDADANIA	1.859,2
TOTAL		19.396,6

Fonte: Siga Brasil

Além disso, a concentração proposta tende a perpetuar a cultura de castas de parlamentares instituídas pelas emendas de relator desde o seu advento. Cabe, desta forma, esclarecer sobre que valores estamos falando:

- 5% indicações conjuntas do Relator-Geral e do Presidente da CMO (R\$ 970 milhões);
- 7,5% indicações do Presidente do Senado (R\$ 1,455 bilhão);
- 7,5% indicações do Presidente da Câmara dos Deputados (R\$ 1,455 bilhão);



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

- 23,33% pelos líderes partidários do Senado Federal, de acordo com a proporcionalidade partidária (R\$ 4,526 bilhões);
- 56,66% pelos líderes partidários da Câmara dos Deputados, de acordo com a proporcionalidade partidária (R\$ 10,992 bilhões).

Como pode ser visto serão, em 2023, cerca de R\$ 3 bilhões para as mesas diretoras. Um volume de recursos desproporcional se analisarmos as possibilidades de indicações a serem feitas por órgãos de caráter institucional.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da emenda em tela de forma a democratizar, de forma definitiva, os recursos estabelecidos através das emendas de Relator-Geral do PLOA.

Brasília, DF, 14 de dezembro de 2022.

Senadora Soraya Thronicke
UNIÃO/MS



PRN 3/2022
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PRN 3/2022

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 53 da Resolução nº 1, de 2006CN, alterado pelo Projeto de Resolução nº 3, de 2022-CN:

“Art. 53.....

§ 2º Dos limites previstos no §1º:

- I- Pelo menos 50% das indicações realizadas pelo Relator-Geral deverão ser executados em ações e serviços públicos de saúde, educação ou de assistência social.”

JUSTIFICATIVA

O PRN apresentado possui a louvável iniciativa de corrigir alguns vícios no processo de alocação dos recursos indicados como RP-9. Não obstante, sempre há espaços para aperfeiçoamentos e é esse o intuito desta emenda, que busca ampliar a destinação de recursos para esta importante área.

A presente emenda amplia as alternativas para a aplicação do mínimo de 50% dessas emendas para incluir a área da educação, haja vista que dessa forma também está se priorizando a execução de políticas públicas voltadas para o bem-estar geral de toda população brasileira em áreas com recorrente escassez de recursos públicos e que visem a atender a população mais carente do Brasil, do mesmo modo que ocorre com a saúde e com a assistência social. Ademais, essa determinação servirá como forma de o Congresso Nacional também auxiliar a União no cumprimento do mínimo constitucional dos gastos com educação.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Data: _14_/_12_/_2022

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – PP / SC:

Assinatura

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100